
Informe



SARUBBI CYSNEIROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O seu informativo eletrônico

SCA INFORME LEGISLATIVO E DE JURISPRUDÊNCIA ABRIL DE 2021

STF - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO IOF PARA INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

STJ - ISS PARA SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS TEM BASE DE CÁLCULO SUBSTITUÍDA PARA VALOR FIXO ANUAL

RFB - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FINAL PARA A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA E OUTRAS MEDIDAS

TRF 1ª REGIÃO - SEM REQUERIMENTO DO BENEFICIÁRIO O AUXÍLIO - DOENÇA PODE SER ENCERRADO NA DATA PREVISTA NO DOCUMENTO DE CONCESSÃO OU APÓS O DECURSO DE 120 DIAS

TST - DEIXAR O EMPREGADO SEM TRABALHO APÓS O RETORNO DE ALTA MÉDICA GERA DANO MORAL

TST - BALCONISTA DE FÁRMACIA INSTALADA EM ÁREA DE POSTO DE GASOLINA DEVE RECEBER O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

STF - A CIDE - INCRA É CONSTITUCIONAL

STF – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO IOF PARA INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

O Supremo Tribunal Federal assegura a imunidade do Imposto sobre Operações Financeiras para as instituições de educação e de assistência social sem finalidade lucrativa. O caso foi decidido em sede de Repercussão Geral e tem eficácia perante todo o Poder Judiciário, o que assegura, de maneira definitiva, o direito.

O tema de Repercussão Geral 328 diz: “A imunidade assegurada pelo artigo 150, inciso VI, alínea ‘c’, da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras”.

Fonte: [site de notícias do STF](#).

STJ – ISS PARA SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS TEM BASE DE CÁLCULO SUBSTITUÍDA PARA VALOR FIXO ANUAL

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que a empresa que adota o regime de sociedade limitada tem direito ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN) na forma prevista no art. 9º, § 3º, do Decreto – Lei 406/1968, cujo valor é fixo, cobrado por profissional que atua no negócio, o chamado ISS para sociedades uniprofissionais.

Isto significa que a base de cálculo do imposto que é tradicionalmente o valor total dos serviços prestados, pode ser alterada para um valor fixo anual devido por sócio.

A base de cálculo somente se aplica para as sociedades limitadas formadas por sócios que exercem a função profissional regulamentada, prestando serviços pessoalmente, como é o caso dos contadores, médicos, engenheiros, arquitetos e advogados. O benefício se aplica mesmo que a sociedade simples não empresarial adote a forma empresarial como é o caso da sociedade limitada.

Fonte: STJ jurisprudência, processo EAREsp 31.084/MS

RFB – PRORROGAÇÃO DO PRAZO FINAL PARA A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA E OUTRAS MEDIDAS

A Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Instrução Normativa RFB 2.020/2021, publicada no Diário Oficial da União de 12/04/2021, prorrogou os prazos para as entregas de Declarações e aos recolhimentos de créditos tributários apurados relativamente ao exercício de 2021, em decorrência do estado de calamidade pública instalado com a pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

São estas as medidas tomadas para a prorrogação de prazos:

Imposto de renda da pessoa física - Declaração de Ajuste Anual - cujo prazo original de entrega era de 30/04/2021, passa para o dia 31/05/2021. O prazo para o pagamento do tributo deve ser efetuado até o dia 31/05/2021, observando-se que no caso de débito automático, o pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais é permitido somente para DAA original ou retificadora apresentada:

- a) até 10/05/2021, para a quota única ou a partir da 1ª quota; e
- b) entre 11/05/2021 e 31/05/2021, a partir da 2ª quota.

Imposto de renda - Declaração Final de Espólio – cujo prazo original de entrega era de 30/04/2021, passa para o dia 31/05/2021.

O pagamento do imposto correspondente à Declaração Final de Espólio deve ser efetuado até a data prevista para sua entrega (excepcionalmente prorrogado para o dia 31/05/2021).

Imposto de Renda - Declaração de Saída Definitiva do País – cujo prazo original de entrega era de 30/04/2021, passa para o dia 31/05/2021.

A pessoa física residente no Brasil que se retire em caráter permanente do território nacional no curso do ano-calendário deve recolher em quota única, até a data prevista para a entrega da Declaração de Saída Definitiva (excepcionalmente prorrogado para 31/05/2021), o imposto nelas apurado e os demais créditos tributários ainda não quitados, cujos prazos para pagamento são considerados vencidos nesta data, se prazo menor não estiver estipulado na legislação tributária.

Fonte: [site de notícias da Agência Brasil e Editorial IOB](#).

TRF 1ª REGIÃO – SEM REQUERIMENTO DO BENEFICIÁRIO O AUXÍLIO – DOENÇA PODE SER ENCERRADO NA DATA PREVISTA NO DOCUMENTO DE CONCESSÃO OU APÓS O DECURSO DE 120 DIAS

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendeu que a renovação do auxílio – doença concedido pelo INSS deve ser solicitado pelo beneficiário se a saúde não estiver restaurada, caso contrário pode ser encerrado na data marcada no momento da concessão ou no prazo de 120 dias, não dependendo de nova perícia médica.

Trata-se da nova sistemática chamada da Alta Programada, que encerra o benefício no prazo marcado no documento de concessão ou no prazo de 120 dias da data da concessão do Auxílio - Doença.

Fonte: [site de notícias do TRF – 1ª Região](#)

TST – DEIXAR O EMPREGADO SEM TRABALHO APÓS O RETORNO DE ALTA MÉDICA GERA DANO MORAL

O Tribunal Superior do Trabalho considera que o ócio forçado do empregado que fica sem atividades definidas na empresa por três meses e quinze dias, após o retorno de alta médica, é ato de abuso, sem justificativa, e ocasiona humilhação indenizável por ocorrência de dano moral, que no caso julgado foi fixada em R\$ 5.000,00.

Fonte: [Site de Notícias do TST](#)

TST – BALCONISTA DE FÁRMACIA INSTALADA EM ÁREA DE POSTO DE GASOLINA DEVE RECEBER O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O Tribunal Superior do Trabalho deferiu o adicional de periculosidade a um balconista de farmácia instalada em posto de gasolina. A farmácia está a menos 7,5 metros das bombas de combustível, local onde é considerado área de risco, conforme a Norma Regulamentadora (NR) 16 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Fonte: [Site de Notícias TST](#)

STF - A CIDE - INCRA É CONSTITUCIONAL

O Supremo Tribunal Federal entendeu que a Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico de 0,2% sobre a folha salarial de indústrias rurais e agroindústrias destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária é constitucional.

Isto significa que a CIDE - INCRA continuará a ser exigida pelo Fisco Federal. O STF no Tema 495 da Repercussão Geral definiu que: "É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao Incra devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001"

Fonte: [Site de Notícias STF](#)

OBRIGADO

VISITE NOSSO SITE
www.scaadv.com.br

E SIGA-NOS NO INSTAGRAM
[@sarubbicysneirosadv](https://www.instagram.com/sarubbicysneirosadv)



SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS